

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2024, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.

PROJETO DE LEI Nº 004/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica o Município de Novo Barreiro, autorizado a contratar em caráter emergencial e de forma administrativa, até o dia 31/12/2024, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 1.122/2010 que "**Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Barreiro e dá outras providências**", dos servidores abaixo mencionados:

Número de Servidores	Cargo	Área de atuação/Formação	Carga Horária	Remuneração Mensal
04	Agente de alimentação	Ensino Fundamental completo	40h (quarenta) horas semanais	R\$ 1.395,08 (complementado até o salário mínimo Nacional)
02	Professor história	Graduação na área	20 horas	R\$.1762,06 + 30% ADICIONAL GRADUAÇÃO

01	Professor matemática	Graduação na área	20 horas	R\$.1762,06 + 30% ADICIONAL GRADUAÇÃO
02	Professor de Ed. Física	Graduação na área	20 horas	R\$.1762,06 + 30% ADICIONAL GRADUAÇÃO
07	Professor de Pedagogia	Graduação na área	20 horas	R\$.1762,06 + 30% ADICIONAL GRADUAÇÃO
02	Professor modalidade magistério	Nível médio Modalidade Magistério	20 horas	R\$.1762,06
08	Monitor	Nível Médio	30 horas	R\$. 1.395,09 (complementado até o salário mínimo Nacional)
08	Monitor	Nível Médio	40 horas	R\$.1.860,12

§ 1º O Servidor será contratado de forma administrativa, nos termos do disposto nos art. 193 a 197 da [Lei Municipal nº 1.122/2010](#), que dispõe sobre DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

§ 2º As atribuições inerentes aos cargos previstos no caput deste artigo estão previstas no anexo da Lei Municipal nº 1.124/2010 e Lei 1.614/2016.

§3º O contratado terá direito ao Vale Alimentação (refeição) nos termos da Lei Municipal nº 2.251/2023.

§4º O contratado terá direito, ao término do contrato ou na rescisão, ao pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais ao tempo trabalhado.

§5º Para fins de contratação, será utilizado o Processo Seletivo Simplificado Vigente ou a realização de Novo Processo Seletivo.

§ 6º O Professor de 20 horas com graduação, fará jus a um adicional de 30% (trinta por cento), como adicional por graduação, sobre salário básico mensal estabelecido nesta Lei.

Art. 2º Não se aplica a presente Lei o disposto no artigo 196, da Lei nº 1.122/2010.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2024.

Paulo Cesar Klein
Presidente do Legislativo Município